



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## RESOLUÇÃO nº 03 DE 28 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a criação do Programa de Bolsas de Graduação (PBG) da UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos políticos pedagógicos dos Cursos de Graduação,

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a Resolução 05, de 16 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o processo UFPel protocolado sob o nº 23110.000339/2011-25;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 28 de abril de 2011, conforme ata nº 05/2011,

RESOLVE:

REVOGAR a Resolução 05/2007 e aprovar as Diretrizes de Implantação de Bolsas de Graduação nas Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## PROGRAMA DE BOLSAS DE GRADUAÇÃO – PBG

### Diretrizes de Implantação de Bolsas de Graduação nas Unidades Acadêmicas

#### SEÇÃO I

##### DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsas de Graduação (PBG) objetiva, especialmente, qualificar as práticas acadêmicas vinculadas aos projetos político-pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 2º O PBG é um procedimento voltado à produção acadêmica e visa tanto contribuir com a melhoria da qualidade das disciplinas atendidas pelo programa, quanto oportunizar a inserção do estudante em atividades de docência.

Art. 3º As atividades do PBG não autorizam, em hipótese alguma, o aluno a se responsabilizar de forma direta pelas atividades acadêmicas. Suas atividades devem ser planejadas e elaboradas sob a responsabilidade de um professor da Unidade, denominado professor-orientador.

#### SEÇÃO II

##### DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS DO PBG

Art. 4º É de responsabilidade da PRG a publicação das cotas de bolsas destinadas à cada Unidade Acadêmica.

Art. 5º A distribuição de cotas de bolsas às Unidades Acadêmicas obedecerá aos seguintes critérios:

- I - características das atividades curriculares ministradas por cada Unidade – número de alunos equivalentes atendidos conforme definição do MEC;
- II - natureza das áreas e disciplinas que compõem o Departamento, dando-se preferências àquelas que exigem maior número de aulas práticas e/ou de exercícios e necessidades de fixação de conteúdos;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

III - disponibilidade orçamentária, como fator que estabelecerá, a cada ano, o número máximo de bolsas que poderá alocada a cada Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Após a publicação das cotas de bolsas, por parte da PRG, cada Unidade Acadêmica deverá constituir a(s) respectiva(s) Comissão de Seleção, que ficará incumbida de efetuar a seleção dos bolsistas e remeter a documentação resultante do processo seletivo à PRG, dentro do prazo estipulado.

### SEÇÃO III

#### DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO PBG

Art. 6º A Comissão de Seleção é constituída por cinco (05) professores do quadro docente da UFPEL e por dois (02) acadêmicos, preferencialmente, que já tenham sido bolsistas, doravante denominados alunos-representantes.

Art. 7º Os cinco (5) professores serão escolhidos por seus pares e podem ter seus mandatos anuais renováveis.

Art. 8º Os representantes discentes serão indicados pelos colegiados de curso, e possuem mandato dentro do período relativo ao exercício da bolsa de graduação do ano letivo para o qual foram selecionados.

Art. 9º A Comissão de Bolsas da Graduação terá autonomia de funcionamento e de deliberação desde que conte com a maioria simples do total de componentes, sendo este quorum válido para qualquer oportunidade.

Art. 10º Após a seleção dos bolsistas, os resultados devem ser enviados à PRG, pela direção da Unidade, juntamente com a documentação resultante do processo seletivo, e demais documentos estipulados em Edital, respeitados os prazos a serem divulgados oportunamente.

Parágrafo único. A habilitação ao ingresso ou à continuidade no Programa de Bolsas de Graduação está condicionada ao envio da documentação pertinente, dentro dos prazos fixados nestas Diretrizes.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

## SEÇÃO IV

### DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

Art. 11. Os recursos destinam-se, exclusivamente, ao pagamento de bolsas para alunos de graduação da UFPEL.

Art. 12. O número, o valor e a duração das bolsas, em meses, estarão condicionados aos limites orçamentários da UFPEL destinados ao PBG no exercício do ano acadêmico.

Art. 13. O pagamento da bolsa está condicionado ao envio, pelo Departamento ou Unidade, do Controle de Efetividade Mensal do bolsista, dentro do prazo estipulado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo único. O pagamento retroativo da bolsa só será autorizado mediante justo motivo e apenas relativo ao mês imediatamente anterior.

## SEÇÃO V

### DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 14. Às Unidades Acadêmicas competem as seguintes atribuições:

- I - constituir a Comissão de Seleção do PBG;
- II - divulgar o edital de seleção de alunos, explicitando os critérios para a seleção estipulados em Edital pela PRG, juntamente com os que julgarem necessários, com prazo mínimo de cinco (05) dias para inscrição;
- III - homologar e comunicar à PRG, por solicitação do professor-orientador, o desligamento do aluno participante do PBG;
- IV - disponibilizar, para os alunos-participantes do PBG, infra-estrutura adequada para o atendimento aos alunos dos cursos.
- V – encaminhar o controle de efetividade mensal dos bolsistas, dentro do prazo estipulado pela PRG.

## SEÇÃO VI

### DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art.15. São atribuições do professor-orientador:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

- I - planejar o trabalho a ser desenvolvido pelo aluno-bolsista do PBG;
- II - orientar o(s) aluno(s) bolsista(s) nas atividades planejadas;
- III - acompanhar o(s) aluno(s) bolsista(s) na elaboração do relatório;
- IV – participar de eventos acadêmicos do PBG promovidos pela PRG;
- V - solicitar o desligamento do aluno participante que não cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho ou nestas Diretrizes;
- VI - elaborar um relatório individual de atividades em que constem as atividades desenvolvidas pelo aluno-participante, com o parecer do mesmo;
- VII - caberá ao professor-orientador a avaliação, a ser expressa no Relatório de Atividades.

§1º A solicitação de desligamento deverá ser justificada e fundamentada.

§ 2º O preenchimento da vaga deve ocorrer de forma imediata, primeiramente através de aproveitamento de aluno já aprovado em concurso realizado anteriormente ou, na inexistência de candidato habilitado, através da realização de um novo concurso.

## SEÇÃO VII

### DO ALUNO PARTICIPANTE DO PBG

Art. 16. O aluno-participante do PBG deverá estar regularmente matriculado na UFPEL e ter sido aprovado na(s) atividade(s) acadêmica(s) objeto(s) da seleção ao PBG.

Art. 17. O aluno-participante do PBG terá apenas um (01) professor(a) orientador(a), responsável pela(s) atividade(s) acadêmica(s) objeto(s) da seleção ao PBG.

Art. 18. O aluno participante do PBG poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras de mesma ou similar natureza:

- I – auxiliar o professor no planejamento das aulas e trabalhos práticos;
- II – orientar atividades de ensino-aprendizagem;
- III – realizar trabalhos experimentais de campo e laboratório, vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;
- IV – organizar e coordenar grupos de estudo;
- V – orientar, individualmente ou em grupo, alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;
- VI – preparar e utilizar recursos audiovisuais;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE**

- VII – auxiliar professores na elaboração, aplicação e correção de instrumentos de avaliação;
- VIII – colaborar com o professor em atividades de extensão e pesquisa, desde que relacionadas ao ensino;
- IX – auxiliar grupos de alunos envolvidos em pesquisas bibliográficas;
- X – realizar levantamentos e revisões bibliográficas;
- XI – preparar materiais didáticos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os alunos-participantes do PBG deverão elaborar, ao final do ano letivo e das atividades de bolsa, o seu parecer sobre as práticas desenvolvidas, anexado ao Relatório de Atividades elaborado pelo professor-orientador.

Art 19. São atividades vedadas ao(s) aluno(s) do PBG:

- I - ministrar aulas sem a presença do professor responsável pela turma;
- II - assumir a responsabilidade da avaliação dos alunos;
- III - realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais a serem utilizados na atividade do(a) docente orientador(a) no projeto corrente;
- IV - realizar atividades incompatíveis com o seu horário de aula;
- V - realizar quaisquer outras atividades que não guardem relação com Plano de Trabalho.

## SEÇÃO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A renovação das cotas de bolsas do PBG está condicionada ao envio à PRG dos documentos solicitados às Unidades Acadêmicas dentro dos prazos estipulados;

Art. 21. É vedada a acumulação de quaisquer Bolsas oferecidas pela UFPEL, ou por qualquer entidade de fomento à pesquisa e extensão, excluídas aquelas fornecidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (moradia, transporte e alimentação).

§ 1º Constatado o acúmulo, o aluno deverá optar, por escrito, num prazo de cinco (05) dias letivos, pela Bolsa/Auxílio de sua preferência.

§ 2º A não manifestação no prazo supra mencionado acarretará na exclusão do aluno do Programa de Bolsas de Graduação.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE

Art. 22. Será expedido Certificado ao aluno participante do Programa somente por ocasião do período de duração da bolsa, estipulado em Edital da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º Caso o aluno-bolsista, em pleno exercício das atividades do PBG, necessitar de comprovante da mesma, ser-lhe-á fornecido Atestado correspondente.

§ 2º O aluno-participante que se desligar do PBG antes de sua conclusão integral somente fará jus a Certificado se concluído no mínimo setenta e cinco por cento (75%) do período de duração da bolsa, estipulado em Edital da Pró-Reitoria de Graduação. Nos demais casos, poderá ser fornecido atestado de participação no Programa.

§ 3º O Certificado só será expedido após o envio de toda a documentação pertinente e no prazo de até dois (02) anos a contar da data de conclusão das atividades.

§ 4º Os certificados serão expedidos e registrados através da Diretoria de Projetos Educacionais e Estágios, da Pró-Reitoria de Graduação.

§ 5º Eventuais desligamentos de alunos-bolsistas a pedido dos mesmos deverão ser operacionalizados através do preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela PRG.

Parágrafo único. Das decisões cabe recurso ao Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão – COCEPE.

Art. 24. Estas Diretrizes revogam as anteriores e entram em vigência a partir de sua aprovação pelo COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2011.

*Prof. Dr. Manoel Luiz Brenner de Moraes*  
Presidente do COCEPE

